



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º Fica concedida reposição salarial do índice IPCA divulgado pelo IBGE, variação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A reposição será no percentual de 10,06% tendo em vista o limite de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A reposição concedida será a partir de fevereiro de 2022, tendo como base os vencimentos do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2022, o padrão referencial básico do Município (Padrão 1 – Classe A) passa ao valor de R\$ 776,40 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2022, o padrão referencial básico do Município para o Magistério, Classe A, Nível I, 20 horas, passa ao valor de R\$ 1.708,08 (mil setecentos e oito reais e oito centavos).

Art. 5º A partir de 1º de fevereiro de 2022, o padrão referencial básico do Município para o Magistério, Classe A, Nível I, 24 horas, passa ao valor de R\$ 2.049,92 (dois mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários. Dessa forma, com a medida buscam-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, ainda mais, os servidores públicos.

A situação excepcional de pandemia justifica a substituição do índice da reposição salarial, do IGPM pelo IPCA. No ano de 2021, o IGP-M obteve sua maior alta em mais de duas décadas. A pandemia de Covid-19 fez com que este atingisse um acumulado de 17,79% nos 12 meses.

Assim, passou-se a considerar sobre a possibilidade de mudança na utilização dos índices de correção monetária. Ante ao desequilíbrio ocasionado pelo aumento desacerbado do IGP-M, passa-se a fazer uso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), indica a variação dos preços de alimentos e produtos no comércio para o consumidor final, medindo o custo de vida de famílias com rendimento mensal de até 40 salários mínimos e se configurando como o índice oficial da inflação no Brasil. Optar pela adoção do reajuste pelo IPCA é uma forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de viabilizar tal ação sem que esta ultrapasse o limite de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Em anexo ao presente, segue demonstrativo elaborado pelo setor de contabilidade, que explicita o cálculo da projeção do gasto com pessoal após a aplicação da reposição salarial, no qual atinge o percentual de 46,04%.

Em sendo assim, estamos apresentando o presente projeto de Lei, para que mereça os estudos dos Nobres Vereadores e, em recebendo aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal